

Luiz

decaída e em nome de a seguinte Lei:
Artigo 1º - dos contribuintes do Imposto
Predial Urbano e Locais que com o mesmo
são lançadas e arrecadadas, fica concedido
um desconto de 20% (vinte por cento),
para os pagamentos efetuados integral-
mente e até uma só vez até 15 de maio
do corrente ano. (Este artigo, pela Lei 689, foi alterado por Lei 15 de
julho de 1966)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada
as disposições em contrário.
Caracatuá, 6 de abril de 1967.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura da Estância Balne-
ária de Caracatuá, aos 6 de abril
de 1967.

Cop. do Original por:
~~Juliana Baptista~~ *Ivan Ferreira Fonseca*
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário


Lei nº 682/67
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito
Municipal de Caracatuá, faz
saber que por meio de
base na Lei n. 9.205, Artigo 2º - pará-
grafo 4º, Lei Orgânica dos Municípios,
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de quantia de U\$ 336,00, a fim de pagar pagamento de salário familiar de funcionário aposentado, dentro da seguinte codificação:


3.2.3.0.8.2 - Salário Família de Aposentado.
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

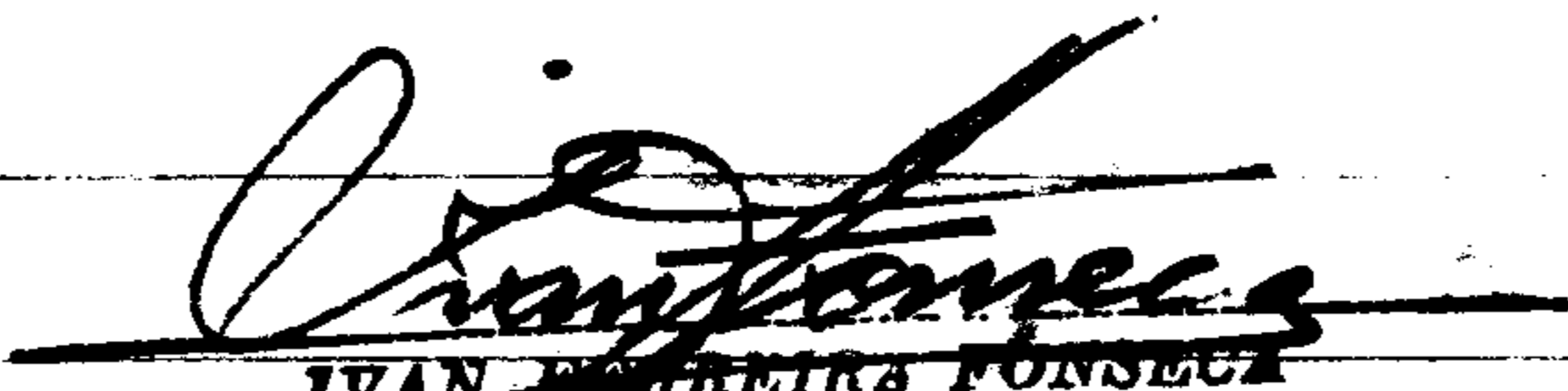
2.4.00 - 4/1503 - Ficha 186 - Construção do Matadouro Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.
Caracotatingo, 13 de abril de 1967.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 14 de abril de 1967.

Cópia do Original por:



IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

